

**Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários**

## SUMÁRIO

1. Introdução
2. Termos e Definições
3. Restrição para Negociações

CONTROLE DE ALTERAÇÕES DESTA POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I - PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA GESTORA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

## 1. Introdução

O objetivo desta Política é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores (administradores, sócios e empregados) e seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada na Gestora, os clientes da Gestora e o mercado financeiro e de capitais em geral. Também é objetivo desta Política o tratamento de confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício das atividades diárias na Gestora.

### Pessoas Vinculadas

São todas aquelas pessoas definidas no artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35/21, conforme a seguir transcrito:

"Art. 2º Considera-se, para os efeitos desta Resolução:

XII - pessoas vinculadas:

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

Nos casos de ofertas públicas, o conceito se amplia conforme o rol de pessoas apresentado no artigo 55 da RESOLUÇÃO CVM Nº 61, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, a seguir:

“Art. 1º Esta Resolução regula as ofertas públicas de distribuição do Certificado de Operações Estruturadas - COE e dos títulos de crédito Letra Financeira - LF e Letra Imobiliária Garantida - LIG, e tem por fim assegurar a proteção dos investidores e do mercado em geral, por meio de requisitos de adequada divulgação de informações sobre os certificados e títulos.

Parágrafo único. Não se aplicam à oferta pública de distribuição de COE, LF ou LIG realizada nos termos desta Resolução as disposições gerais definidas em regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.” (NR)

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Gestora e são complementares àquelas constantes nos demais capítulos desta Política. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da Gestora, leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais, encontram-se transcritas no Anexo I desta Política, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, e demais normas verbais ou escritas da Gestora. O controle do quanto disposto nesta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade dos administradores da Gestora.

Negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Anualmente, os Colaboradores devem apresentar, ao Diretor de Compliance e ao Diretor de Riscos, uma declaração de investimento pessoal atestando que o portfólio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da Gestora e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com esta Política, conforme modelo constante no Anexo II abaixo.

O Diretor de Compliance e Diretor de Riscos podem, a qualquer momento, requerer a apresentação de declarações ou de extratos das contas de investimento dos Colaboradores.

Má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

## **2. Termos e Definições**

### Valores Mobiliários

Para efeitos desta Política, são valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. Estão excluídos deste conceito os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

### Operações de *Day Trade*

Considera-se *Day Trade* a operação de compra e venda de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0).

### Lista Restrita

É a relação de companhias cujos ativos não podem ser negociados por Colaboradores da Gestora.

### Lista de Companhias em Período de Silêncio

Refere-se exclusivamente à restrição aplicável às instituições e pessoas envolvidas na realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de se manifestarem junto e publicamente quanto à divulgação de informações sobre a emissora, a oferta e o ofertante.

## **3. Restrição para Negociações**

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais, sendo vedado a qualquer Colaborador realizar qualquer investimento, ou incentivar que terceiros não autorizados pela Gestora o realizem, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações confidenciais obtidas em decorrência de seu vínculo com a Gestora.

Os Colaboradores (administradores, sócios e empregados) não poderão investir, direta ou indiretamente, em:

(i) ativos não listados em bolsa de valores que possam ser transacionados pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora;

(ii) participações societárias em empresas de capital aberto ou fechado, utilizando-se de informações confidenciais ou privilegiadas obtidas em razão de seu vínculo com a Gestora.

Com o caixa da própria empresa, a Gestora tem uma política conservadora que visa a solidez financeira da Gestora, o cumprimento de todas as suas obrigações (legais, trabalhistas, fiscais etc) e a perenidade do negócio visando o longo prazo. Seguindo esta filosofia, os recursos serão investidos de forma predominantemente conservadora em fundos de renda fixa de baixo risco e/ou títulos públicos.

É permitido que a Gestora invista o excedente do seu caixa em fundos geridos pela própria Gestora, desde que a empresa possua recursos aplicados em renda fixa equivalentes a um ano de suas despesas operacionais.

É vedado o investimento em: (i) títulos ou fundos com risco de crédito privado; e (ii) valores mobiliários diretamente negociados na bolsa de valores.

Em relação a títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a Gestora esteve ou está em negociação, é vedado o investimento, tanto pelos Colaboradores da Gestora quanto para os recursos próprios da Gestora.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais pelos Colaboradores são:

- a) o dever de sempre colocar os interesses da Gestora, dos clientes e a integridade dos mercados em primeiro lugar;
- b) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- c) a equipe de administração de investimentos não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

<b>Controle de Alterações desta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários</b>	
<b>Histórico de Publicações</b>	<b>Alterações</b>
Março de 2022	1ª Versão
Dezembro de 2023	2ª Versão

## ANEXO I - PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA GESTORA

- Resolução CVM nº 021/2021 (Administração de Carteira)
- Resolução CVM nº 175/22 (Fundos de Investimento)
- Resolução CVM nº 50/21 (PLD-FTP)
- Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 05/2014 (Orientações acerca de fundos de investimentos, registro de investidor não residente, atividades de administração de carteiras, consultoria e análise de valores mobiliários)
- Código de Ética (ANBIMA)
- Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (ANBIMA)
- Código de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (ANBIMA)
- Lei 9.613/98 (Crimes no Sistema Financeiro)

Data Base: Novembro 2023\*

\*Atenção: todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo quando da sua utilização.

